



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRETOS-SP
IC nº 14.0205.0000718/2017-2

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que, conforme o disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a representação civil formulada através de denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça noticiando que o Chefe de Transporte da Prefeitura Municipal de Colômbia tem direcionado o transporte escolar em benefício próprio e em detrimento da segurança dos alunos da rede pública de ensino do Município de Colômbia, pois não atende aos requisitos do artigo 138 do Código Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, às fls. 18/138, apresentou informações e documentos dos contratos realizados, bem como os prestadores de serviço, condutores e suas respectivas habilitações, certidão do prontuário do DETRAN referente aos veículos e autorização de transporte escolar do DETRAN (fls. 142/144);

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRETOS-SP
IC nº 14.0205.0000718/2017-2

CONSIDERANDO que, às fls. 242 e 243/247, o **MUNICÍPIO DE COLÔMBIA** não apresentou justificativa hábil para o não cumprimento do artigo 138 do Código Trânsito Brasileiro e a dispensa do certificado de autorização de transporte do Detran para transporte de universitários;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em defesa da ordem jurídica, com fundamento no disposto pelos artigos 5º, 6º, inciso I, e 94 a 98, todos do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, **RECOMENDA** seja integralmente respeitado o disposto pelo artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro nas novas contratações, ou seja, conste como condição obrigatória do edital a apresentação de certificado do curso especializado dos motoristas para dirigir transporte escolar. Além do mais, seja anexada essa recomendação nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Colômbia para fins de publicidade.

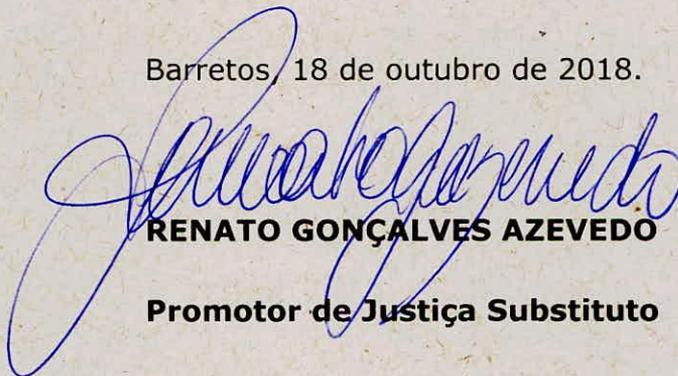
Por fim, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias** para resposta sobre o atendimento ou não da presente recomendação, ressaltando, desde já, que, em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a obediência ao artigo 138 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo da responsabilização dos agentes públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRETOS-SP
IC nº 14.0205.0000718/2017-2

Barretos, 18 de outubro de 2018.



RENATO GONÇALVES AZEVEDO
Promotor de Justiça Substituto

Karina Elisabeth Soares

Analista do Ministério Público